



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

Lei Nº 1609

PUBLICADO \_\_\_\_\_  
EDIÇÃO Nº \_\_\_\_\_  
DE \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

**Súmula: "Autoriza a Criação de Cargos no Quadro de Pessoal Permanente instituído pela Lei nº 1141, de 22 de outubro de 1997 e dá outras providências".**

**"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".**

**Art. 1º** Ficam criados e acrescidos aos cargos do Grupo Ocupacional I, Pessoal de Nível Superior, Anexo I, os cargos na forma abaixo:

I – Três cargos de Psicólogo, com vencimento de 6.1 Pisos Municipal de Salário e Carga Horária de 08h diárias, quarenta horas semanais.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 08 de agosto de 2007.

ARNALDO JOSÉ ROMÃO  
Procurador Geral do Município

EROS DANILo ARAÚJO  
Prefeito Municipal